

Of. nº 954/GP.

Paço dos Açorianos, 20 de outubro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 71 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.”

O art. 71 da supracitada Lei prevê a concessão da gratificação no valor correspondente a 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para os funcionários lotados e em exercício no Hospital de Pronto-Socorro (HPS), nos Pronto- -Atendimentos Cruzeiro do Sul e Bom Jesus, e outros Hospitais e Pronto- -Atendimentos que vierem a ser criados pelo Município.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir a Coordenadoria-Geral do Sistema Municipal das Urgências no art. 71 da Lei nº 6.309, de 1988, uma vez que é órgão responsável pelo gerenciamento de todos os Pronto-Socorros e Pronto-Atendimentos do Município.

A referida Coordenadoria-Geral integra a estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), regulamentada através do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, art. 2º, XII, e alterações posteriores, cuja competência é congregar, articular e comandar todos os serviços municipais, voltados para atendimento de urgência, possuindo também ingerência sobre a instalação e operação dos demais serviços, públicos e privados, com ou sem vínculo de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Dentre as suas tarefas, podem ser arroladas a elaboração dos planos de Atendimento às Urgências e Emergências, incluindo os referentes a desastres e catástrofes, comando da regulação Médica das Urgências e Emergências e do atendimento pré-hospitalar fixo – Unidade de Pronto-Atendimento –, do atendimento pré-hospitalar móvel – SAMU –, atendimento hospitalar – salas de emergência hospitalares, como no HPS, Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e demais hospitais da cidade –, transporte inter-hospitalar, entre outras atividades.

Atuando desta maneira, a Coordenadoria-Geral do Sistema Municipal das Urgências organiza os serviços de forma a otimizar recursos, minimizando custos e racionalizando serviços, inclusive com uma crescente descentralização da atividade assistencial para a proximidade da população, bem como com o desenvolvimento de estruturas- -meio, que ampliam a capacidade resolutiva do sistema, justificando a sua inclusão no art. 71 da Lei nº 6.309, de 1988.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado em brevíssimo tempo, renovo-lhe meus votos de consideração e apreço.

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 043/11.

Altera o art. 71 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 71 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art. 71. Os funcionários lotados e em exercício na Coordenadoria-Geral do Sistema Municipal das Urgências, no Hospital de Pronto Socorro, nos Pronto-Atendimentos Cruzeiros do Sul e Bom Jesus, Hospitais e Pronto-Atendimentos que vierem a ser criados pelo Município ou que passem à responsabilidade gerencial deste, em decorrência da municipalização da saúde, terão direito a uma gratificação correspondente a 110% (cento e dez por cento), do valor básico inicial do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.